

EMENDA SUBSTITUTIVANº 2

E

AO PL Nº 521/2018

Dá nova redação ao art. 3º do PL 521/2018, nos seguintes termos:

Art 3º - O artigo 3º da Lei 8.806/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Belo Horizonte - CMPD-BH - será composto por 28 (vinte e oito) membros, designados por ato do Prefeito, nos seguintes termos:

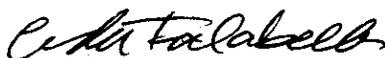
I — 14 (Catorze) Conselheiros representantes do poder Público.

II - 14 (catorze) Conselheiros representantes dos usuários, movimentos de defesa dos Direitos Humanos, da luta antimanicomial e do movimento estudantil.

§1 — O processo de escolha dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil será disciplinado no Regimento Interno do CMPD/BH.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselheiro é de 2 (anos).

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2017



Cida Falabella

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

